



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Segunda Câmara Cível

Informativo de Julgados

Julho/2013

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. QUEBRA DO SIGILO DAS PROPOSTAS. INOCORRÊNCIA. INABILITAÇÃO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. INOBSERVÂNCIA. RECURSO IMPROCEDENTE.

- As características procedimentais próprias do pregão, como a possibilidade de lances verbais (art. 4º, VIII, da Lei n. 10.520/02), denotam a aplicação temperada do princípio do sigilo das propostas.

- Hipótese do caso concreto em que não ficou demonstrado prejuízo à lisura do certame.

- O exercício da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF) não dispensa a observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

- Recurso improcedente. (Ag nº 0000923-71.2013.8.01.0000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 204, Julgado em 01.07.2013, DJe nº 4.948 de 04.07.2013).

CIVIL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ARRENDAMENTO MERCANTIL. INADIMPLEMENTO. ESBULHO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ACORDO EXTRAJUDICIAL. VERBAL. COMPROVADO. CONFISSÃO. ENVIO DE BOLETOS BANCÁRIOS. PAGAMENTO PARCIAL. MOTIVAÇÃO. NÃO EXPEDIÇÃO DO ÚLTIMO TÍTULO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. MÁ-FÉ. RECURSO PROVIDO.

- Na hipótese, merece reforma a sentença proferida pelo juízo a quo, em razão do arcabouço probatório carreado ao feito, ante a existência de um contrato de arrendamento mercantil, bem como sua inadimplência e posterior celebração de acordo extraprocessual entabulado entre as partes.

- O acordo extraprocessual e verbal, encontra-se indubitavelmente comprovado, por meio da confissão implícita do Banco, vez que restou demonstrado o envio dos boletos referente ao parcelamento entabulado, restando ausente somente o envio do último boleto bancário, configurando assim, a já conhecida má-fé praticada pela instituições bancárias, em busca do alcance dos lucros previamente estipulado em suas metas.

- Acordo declarado válido e eficaz.

- Apelação integralmente provida. (AC nº 0014781-45.2008.8.01.0001 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 192, Julgado em 24.06.2013, DJe nº 4.948 de 04.07.2013).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E INOVAÇÃO RECURSAL. INCABÍVEL PELA VIA DOS ACLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE.

- Não há omissão a ser sanada pela via dos Embargos de Declaração, quando de maneira coerente, procedeu-se à motivação do julgado, assentando de forma objetiva o enfrentamento da matéria, no sentido de que não cabe alegar ausência de notificação para o cancelamento do contrato e supressão dos limites, pois, além de constar a antecipação do

contrato (instrumento), é faculdade da empresa credora, a retirada dos limites de créditos de pessoa/firma que deixa de atender os requisitos negociais pré-definidos, que visam mitigar os riscos da atividade financeira, não estando aquela obrigada a manter ou celebrar contrato com inadimplente.

- Inadequada apresentação da tese de contrariedade ao art. 51, IV e XI, do CDC, em sede embargos, por não ser este parte integrante do corpo do acórdão impugnado, tratando-se de inovação recursal. Precedentes do STJ.

- Os Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento, devem se alicerçar em uma das hipóteses expressas no artigo 535, do CPC. Ausentes os requisitos legais, impõe-se a rejeição. (EDcl nº 0000278-46.2013.8.01.0000/50001 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 191, Julgado em 24.06.2013, DJe nº 4.948 de 04.07.2013).

APELAÇÃO. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO ENTRE OS VALORES DAS BENFEITORIAS E OS ALUGUÉIS EM ATRASO. RENÚNCIA EXPRESSA PELO LOCATÁRIO. VALIDADE. IMPROVIMENTO.

- A compensação de crédito advindo de benfeitorias úteis e ou necessárias realizadas pelo locatário pressupõe prova da anuência do locador para sua realização, e se efetivamente erigidas.

- A renúncia contratual à indenização por benfeitorias constitui óbice à pretendida compensação de créditos. Exegese extraída da Súmula 335 do STJ.

- Apelação que se nega provimento. (AC nº 0200143-93.2008.8.01.0010 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 202, Julgado em 01.07.2013, DJe nº 4.949 de 05.07.2013).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E INOVAÇÃO RECURSAL. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC.

Subsiste a possibilidade de oposição dos embargos de declaração para apontar omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não se prestando o integrativo, portanto, para rediscutir a matéria já apreciada e não eivada do vício de omissão e da contradição.

Inadequado o manejo do recurso integrativo quando a prestação jurisdicional atende aos exatos termos da pretensão deduzida e os Embargos Declaratórios visam à inovação recursal. Precedentes do STJ.

Os embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ.

Embargos rejeitados. (EDcl nº 0000212-66.2013.8.01.0000/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 203, Julgado em 01.07.2013, DJe nº 4.949 de 05.07.2013).

APELAÇÃO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA

CAUSALIDADE. REDISTRIBUIÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PARCIAL PROVIMENTO.

- A responsabilidade para arcar com as custas e honorários de advogado é objetiva uma vez abstraída a análise de elemento volitivo das partes na aferição da responsabilidade das verbas sucumbenciais, mas é indispensável a observância do princípio da causalidade.

- Redistribuição do ônus de sucumbência em função do decaimento proporcional de cada parte, de modo a reconhecer a sucumbência recíproca.

- Apelação parcialmente provida. (AC n° 0001027-86.2011.8.01.0015 Relatora Designada. Desª. Regina Ferrari, Acórdão n° 210, Julgado em 01.07.2013, DJe n° 4.949 de 05.07.2013).

Processo Civil. Agravo de Instrumento. Liminar. Efeito suspensivo. Indeferimento. Agravo Regimental. Inadmissibilidade. Decisão irrecurável.

- Não cabe Agravo Regimental da Decisão liminar do Relator que em sede de Agravo de Instrumento indefere pedido para atribuir efeito suspensivo ao Recurso. A citada Decisão é irrecurável, somente passível da reforma no momento do julgamento do Agravo de Instrumento, salvo de o próprio Relator a reconsiderar. (AgReg n° 0001475-36.2013.8.01.0000/50000 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão n° 212, Julgado em 08.07.2013, DJe n° 4.951 de 09.07.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. PEDIDO LIMINAR DE REDUÇÃO DA VERBA ALIMENTAR. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE INDEMONSTRADO. CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA. ARGUMENTO INSUFICIENTE PARA MINORAÇÃO DAS VERBAS ALIMENTARES. DECISÃO SINGULAR MANTIDA.

- Embora o art. 1.699 do Código Civil autorize a revisão dos alimentos na hipótese de mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, é necessário a efetiva demonstração de alteração no binômio alimentar, situação esta insuficientemente demonstrada no recurso, o que impossibilita a redução liminar dos alimentos.

- A constituição de nova família por si só não importa a redução da pensão alimentícia prestada a filhos havidos de união anterior.

- Agravo de instrumento improvido. (Ag n° 0000377-16.2013.8.01.0000 Relator. Desª. Regina Ferrari, Acórdão n° 169, Julgado em 08.07.2013, DJe n° 4.952 de 10.07.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. DANOS MORAIS. DECISÃO MONOCRÁTICA. VIABILIDADE. OBSERVÂNCIA DA GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO PUERPERAL. QUANTUM DEBEATUR. RECURSO IMPROVIDO.

- A viabilidade da manifestação monocrática acha-se contemplada no art. 557, caput, do CPC que textualmente faculta ao relator negar provimento a recurso manifestamente improcedente, inadmissível ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante dos tribunais, razão pela qual o decisum agravado restou proferido dentro dos limites da legalidade, tendo sido observada a garantia do contraditório e da ampla defesa.

- Permanecendo silente a concessionária em sua contestação e não tendo ela se olvidado de impugnar o estado puerperal alegado pela demandante, não se desonerou do encargo processual chancelado pelo princípio do ônus da impugnação específica (art. 302 do CPC), suficiente a tornar o fato incontroverso.

- Na fixação do quantum necessário para reparar o dano moral suportado devem ser sopesadas as particularidades do caso

concreto e observados os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

- Agravo improvido. (AgReg n° 0024880-69.2011.8.01.0001/50000 Relator. Desª. Regina Ferrari, Acórdão n° 213, Julgado em 08.07.2013, DJe n° 4.952 de 10.07.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO - ATENDIMENTO MÉDICO DEFICITÁRIO - DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE ESTATAL PELA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE SATISFATÓRIOS - DANOS MATERIAIS - COMPROVAÇÃO - QUANTUM DEBEATUR - VERBA HONORÁRIA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 326 DO STJ.

- Sob o enfoque da teoria subjetivista da responsabilização estatal por omissão do Poder Público, restaram suficientemente demonstrados nos autos os seus pressupostos, uma vez que restou evidenciado atendimento médico aquém dos padrões mínimos de qualidade esperados pelo usuário do serviço de saúde, consistente na deficiência de profissionais, procedimentos médicos inconclusos quanto à enfermidade apresentada e diagnósticos equivocados e contraditórios.

- Os documentos trazidos no caderno processual permitem verificar e dimensionar o dano material deduzido, tendo o prejuízo sido devidamente demonstrado, revelando-se insubsistente a alegada deficiência probatória.

- A compensação da verba honorária restou suficientemente examinada, esbarrando a pretensão no óbice contido na Súmula 326 do STJ. Inexistência de ofensa ao art. 21 do Código de Processo Civil e, tampouco, dissenso jurisprudencial.

- Na fixação do quantum necessário para reparar o dano moral suportado restaram sopesadas as particularidades do caso concreto e observados os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

- Agravo improvido. (AgReg n° 0001126-89.2011.8.01.0004/50000 Relator. Desª. Regina Ferrari, Acórdão n° 214, Julgado em 08.07.2013, DJe n° 4.952 de 10.07.2013).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. COMPROVAÇÃO DA POSSE. AUSÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Os embargos de terceiro são instrumento processual de rito especial, com natureza constitutiva negativa, destinado à guarida do patrimônio daquele que, alheio à relação jurídico-processual, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por força de decisão judicial.

- O sujeito que não integra a relação processual necessariamente precisa provar a qualidade de legítimo proprietário e possuidor ou apenas possuidor do bem objeto do esbulho ou turbação, sob pena de improcedência dos embargos de terceiro.

- Hipótese em que a prova dos autos não permite concluir, com segurança, que o embargante ostenta a qualidade de possuidor do imóvel rural objeto de constrição judicial.

- Recurso improvido. (AC n° 0005269-33.2011.8.01.0001 Relator. Desª. Regina Ferrari, Acórdão n° 215, Julgado em 08.07.2013, DJe n° 4.952 de 10.07.2013).

Obrigação de fazer. Descumprimento. Astreinte. Manutenção. Possibilidade.

Deve ser mantida a Decisão judicial que restabeleceu multa por descumprimento de acordo, quando tal medida for o único meio de compelir o devedor recalcitrante. (Ag n° 0000751-32.2013.8.01.0000 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão n° 205, Julgado em 01.07.2013, DJe n° 4.954 de 12.07.2013).

Agravo Retido. Apelação Cível. Assistência judiciária gratuita. Necessidade. Presunção. Configuração. Deferimento. Petição inicial. Indeferimento. Sentença. Desconstituição.

O litigante que demonstra sua carência econômica-financeira faz jus à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, impondo-se a desconstituição da Sentença e via de consequência o prosseguimento do feito. (AC nº 0000957-14.2011.8.01.0001 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 206, Julgado em 01.07.2013, DJe nº 4.954 de 12.07.2013).

Contrato. Revisão. Astreinte. Valor. Majoração. Cabimento. Periodicidade. Limitação. Possibilidade.

Demonstrado o descumprimento da ordem judicial, mantém-se a Decisão que majorou a multa cominatória, vez que arbitrada em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, impondo-se ainda a sua limitação temporal, sob pena de propiciar o enriquecimento sem causa da agravada. (Ag nº 0002376-38.2012.8.01.0001 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 207, Julgado em 01.07.2013, DJe nº 4.954 de 12.07.2013).

Processo Civil. Assistência judiciária gratuita. Agravo. Decisão monocrática. Seguimento. Negativa. Sentença em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática atacada, na qual foi dado provimento parcial ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do tribunal local, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito. (AgReg nº 0001591-38.2010.8.01.0003/50000 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 211, Julgado em 24.06.2013, DJe nº 4.954 de 12.07.2013).

Agravo de Instrumento. Ação Anulatória. Tutela. Antecipação. Indeferimento.

Constatada a ausência dos requisitos ensejadores da antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de documento comprobatório do direito invocado, correta a Decisão que a indeferiu. (Ag nº 0000389-30.2013.8.01.0000 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 209, Julgado em 01.07.2013, DJe nº 4.954 de 12.07.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. AUSENTE. FALTA DE PREPARO. DESERÇÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO

- In casu, ausente os requisitos extrínsecos ou objetivos, que se perfectibiliza pelo não recolhimento do preparo, situação que infringe de forma incontestável, o disposto no art. 511, do CPC,

- A falta do comprovante de pagamento do preparo enseja a preclusão consumativa com efeito no momento da interposição do recurso. Precedentes do STJ.

- Agravo Regimental não conhecido. (AgReg nº 0010874-91.2010.8.01.0001/50000 Relator. Des^a. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 216, Julgado em 08.07.2013, DJe nº 4.957 de 17.07.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. AUSENTE. FALTA DE PREPARO. DESERÇÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO

- In casu, ausente os requisitos extrínsecos ou objetivos, que se perfectibiliza pelo não recolhimento do preparo, situação que infringe de forma incontestável, o disposto no art. 511, do CPC.

- A falta do comprovante de pagamento do preparo enseja a preclusão consumativa com efeito no momento da interposição

do recurso. Precedentes do STJ.

- Agravo Regimental não conhecido (AgReg nº 0018619-59.2009.8.01.0001/50000 Relator. Des^a. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 217, Julgado em 08.07.2013, DJe nº 4.957 de 17.07.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL APARELHADA COM DOCUMENTOS PRESCRITOS. REITERAÇÃO DAS MESMAS RAZÕES DO APELO. AUSENTE ARGUMENTO NOVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada, o que não ocorreu no presente caso.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0018188-59.2008.8.01.0001/50000 Relator. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 220, Julgado em 15.07.2013, DJe nº 4.957 de 17.07.2013).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. REITERAÇÃO DAS MESMAS RAZÕES DO RECURSO ANTERIOR. EMBARGOS PROTETÓRIOS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC.

- Não se presta o integrativo para rediscutir a matéria já apreciada e não eivada do vício de omissão, contradição ou obscuridade.

- Os embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ.

- Havendo reiteração sem causa da embargante em interpor os aclaratórios para impugnar matéria clara e expressamente fundamentada, impõe-se a aplicação da multa a que se refere o art. 538, parágrafo único do CPC.

- Embargos Declaratórios rejeitados. (EDcl nº 0008555-87.2009.8.01.0001/50002 Relator. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 219, Julgado em 15.07.2013, DJe nº 4.957 de 17.07.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 11.945/2009. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO E GRADUAÇÃO DAS LESÕES SOFRIDAS. LAUDO DO IML CONCLUSIVO. PROVA SUFICIENTE PARA FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DO MAGISTRADO. PRINCÍPIOS DA LIVRE ADMISSIBILIDADE DA PROVA E DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ.

- O laudo pericial confeccionado pelos peritos do Instituto de Medicina Legal do Acre, usufrui de presunção de legitimidade quanto ao seu conteúdo, qualificando-se como prova suficiente para a aferição das lesões experimentadas pela vítima de acidente de trânsito e mensuração da invalidez.

- Vigora na legislação pátria a regra da persuasão racional, segundo a qual o magistrado é livre para realizar o cotejo das provas valorando-as de forma independente e fundamentada, não configurando erro procedimental o fato do magistrado decidir a lide com base em provas já existentes nos autos.

- Recurso não provido. (AgReg nº 0025045-53.2010.8.01.0001/50000 Relator. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 218, Julgado em 15.07.2013, DJe nº 4.957 de 17.07.2013).

Medicamento. Necessidade. Fornecimento gratuito. Estado. Dever. Decisão monocrática. Negativa de seguimento. Agravo. Não conhecimento.

Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática atacada, na qual foi negado seguimento ao Recurso de Agravo de Instrumento, sedimentada na jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, com fundamento em idêntica questão de direito. (AgReg nº 0000677-75.2013.8.01.0000/50000 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 196, Julgado em 24.06.2013, DJe nº 4.957 de 17.07.2013).

Processo Civil. Atos processuais. Nulidade. Decisão monocrática. Negativa de seguimento. Agravo.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

- A interposição de Recurso manifestamente infundado e protelatório, dá lugar à multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. (AgReg nº 0000767-83.2013.8.01.0000/50000 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 194, Julgado em 24.06.2013, DJe nº 4.957 de 17.07.2013).

Contrato temporário. Decisão monocrática. Negativa de seguimento. Agravo. Improvimento.

Mantém-se a Decisão que negou seguimento ao Recurso de Apelação, de vez que os argumentos utilizados pelo agravante não alteram o convencimento nos termos da fundamentação utilizada, que considerou a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do tribunal local. (AgReg nº 0006040-08.2011.8.01.0002/50000 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 193, Julgado em 24.06.2013, DJe nº 4.957 de 17.07.2013).

Conflito Negativo de Competência. Imóvel. Matrícula. Cancelamento. Indenização.

Tratando-se de demanda que objetiva o cancelamento da matrícula de imóvel e a reparação por danos materiais e morais, a competência para apreciação da controvérsia é uma das Varas Cíveis desta Capital, porquanto não há pedido de nulidade de ato administrativo a ensejar o interesse do ente público municipal. (Conflito de comp. nº 0000386-75.2013.8.01.0000 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 200, Julgado em 24.06.2013, DJe nº 4.957 de 17.07.2013).

Apelação Cível. Consignação em Pagamento. Sentença. Extinção do feito. Fundamentação. Ausência. Nulidade. Possibilidade.

- Havendo controvérsia a respeito de matéria de fato, deve o Juiz instaurar a fase instrutória a fim de esclarecer fatos relevantes para o deslinde da causa, sob pena de nulidade da Sentença. (AC nº 0015581-10.2007.8.01.0001 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 201, Julgado em 24.06.2013, DJe nº 4.957 de 17.07.2013).

Apelação Cível. Estatuto da Criança e do Adolescente. Adoção. Criança. Interesse. Ausência.

- A adoção exige a observância do princípio do melhor interesse da criança. Mantem-se a Sentença que indeferiu o pedido quando não comprovado que a adoção trará reais benefícios ao adotando. (AC nº 0500519-79.2011.8.01.0081 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 198, Julgado em 24.06.2013, DJe nº 4.957 de 17.07.2013).

Responsabilidade Civil. Banco. Financiamento. Fraude. Crédito. Restrição. Dano moral. Caracterização. Indenização. Valor. Fixação. Critérios.

- A Instituição bancária que abre conta e fornece seus serviços a quem se apresenta com identidade falsa, responde pelos prejuízos que causar ao titular da documentação utilizada ilicitamente, que foi vítima de constrangimentos e abalo ao crédito decorrente da inscrição de seu nome nos órgãos de restrição.

- O valor da indenização por danos morais deve ser fixado em termos razoáveis, devendo o arbitramento se operar com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e o porte financeiro das partes. O Juiz deve se orientar pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência e se valer da experiência e do bom senso. (AC nº 0015283-47.2009.8.01.0001 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 199, Julgado em 24.06.2013, DJe nº 4.957 de 17.07.2013).

Processo Civil. Contrato. Revisão. Decisão monocrática. Negativa de Seguimento. Agravo. Multa. Função inibitória.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

- A interposição de Recurso manifestamente infundado e protelatório se sujeita a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. (AgReg nº 0000749-62.2013.8.01.0000/50000 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 195, Julgado em 24.06.2013, DJe nº 4.957 de 17.07.2013).

Processo Civil. Contrato. Hipoteca. Gravame. Levantamento. Agravo. Multa. Função inibitória.

Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso de Agravo de Instrumento, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do tribunal local, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

A interposição de Recurso manifestamente infundado e protelatório se sujeita a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. (AgReg nº 0000755-06.2012.8.01.0000/50000 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 197, Julgado em 24.06.2013, DJe nº 4.957 de 17.07.2013).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. MUNICÍPIO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA EQUIDADE.. VALORES QUE ATENDEM A RAZOABILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

- Quando a Fazenda Pública for parte, os honorários advocatícios devem ser arbitrados em juízo de equidade, ex vi do art. 20, §§3º e 4º, do CPC, levando-se em conta o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço;

- A decisão monocrática atacada manteve os valores fixados a título de honorários advocatícios, em primeiro grau de jurisdição, eis que a sentença a quo mostrou-se escorreita com o Diploma Processual Civil;

- Agravo Regimental conhecido e improvido. (AgReg nº 0018036-06.2011.8.01.0001/50000 Relator. Des. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 223, Julgado em 15.07.2013, DJe nº 4.959 de 19.07.2013).

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO E REEXAME

NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIREITO À PERCEPÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. DECISÃO MONOCRÁTICA MOTIVADA. RECURSO SEM ARGUMENTOS NOVOS. NÃO CONHECIMENTO.

- Não deve ser conhecido o Agravo Regimental (Interno) que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão Monocrática que negou seguimento ao recurso de Apelação, sedimentada no ordenamento jurídico brasileiro e na jurisprudência sobre o tema.

- Razões de Agravo Regimental repetidoras das apostas em sede de apelo.

- Agravo Regimental não conhecido. (AgReg nº 0018036-06.2011.8.01.0001/50001 Relator. Des^a. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 224, Julgado em 15.07.2013, DJe nº 4.959 de 19.07.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE. DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL. POSSE VELHA E DE BOA-FÉ. REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO EVIDENCIADOS.

- Embora cabível a antecipação da tutela em ação de reintegração de posse de força velha, esta merece deferimento desde que demonstrado todos requisitos dispostos no artigo 273, do Código de Processo Civil e frente a situação do detentor da res.

- O Agravado não logrou comprovar que a posse existente há mais de ano e dia ocorreu de forma injusta, clandestina, precária, com violência ou de má-fé.

- Agravo provido. (Ag nº 0000737-48.2013.8.01.0000 Relator. Des^a. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 222, Julgado em 15.07.2013, DJe nº 4.960 de 22.07.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. RECORRENTE NÃO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

- Em necessário juízo de admissibilidade recursal, observou-se que, embora presentes os requisitos intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse de agir), ausente o extrínseco, consubstanciado na falta do recolhimento do preparo.

- É entendimento assente na jurisprudência que o não pagamento do preparo, enseja a preclusão consumativa, com efeito no momento da interposição do recurso.

- Inobservância do art. 511, caput, do CPC, bem como da previsão inserta na Lei Estadual nº 1.422/2011 (Tabela J - Taxa Judiciária - Segunda Instância - Tribunal de Justiça - item VI, letra b).

- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. (AgReg nº 0000780-82.2013.8.01.0000/50000 Relator. Des^a. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 221, Julgado em 15.07.2013, DJe nº 4.960 de 22.07.2013).

Administrativo. Reexame Necessário. Recurso. Efeito suspensivo. Licitação. Inabilitação. Impossibilidade.

Contra Decisões do Tribunal de Contas da União, cabe a interposição de Recurso de Reconsideração, com efeito suspensivo. Portanto a mera interposição do recurso impede o trânsito em julgado da decisão, prolongando o estado de ineficácia da decisão. (RN nº 0018565-25.2011.8.01.0001 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 226, Julgado em 8.07.2013, DJe nº 4.961 de 23.07.2013).

Assistência judiciária gratuita. Presunção de necessidade configurada. Deferimento. Sentença. Desconstituição.

O litigante que demonstra sua carência econômica-financeira faz jus à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, impondo-se a desconstituição da Sentença que indeferiu a petição inicial e via de consequência, o prosseguimento do feito. (AC nº 0019506-38.2012.8.01.0001 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 208, Julgado em 1.07.2013, DJe nº 4.961 de 23.07.2013).

Contitucional. Cargo Público. Acumulação. Horário. Compatibilidade. Possibilidade.

Deve ser confirmada a Sentença que julgou procedente o pedido visando a acumulação de cargos públicos, face a compatibilidade de horários e a situação já consolidada devido o tempo de exercício. (RN nº 0029548-20.2010.8.01.0001 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 230, Julgado em 8.07.2013, DJe nº 4.961 de 23.07.2013).

Apelação Cível. Alimentos. Execução. Ministério Público. Legitimidade. Devedor não encontrado. Prisão civil. Possibilidade.

O Ministério Público é parte legítima para recorrer da Sentença que extinguiu o feito, quando existentes interesses de incapazes. A prisão civil é medida extrema a ser aplicada quando recalcitrante o devedor de alimentos em quitar a obrigação, mormente se a representante dos credores não agiu com desídia. (AC nº 0000575-03.2011.8.01.0007 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 225, Julgado em 8.07.2013, DJe nº 4.961 de 23.07.2013).

Administrativo. Reexame Necessário. Recurso. Interposição. Efeito suspensivo. Licitação. Inabilitação. Impossibilidade.

Contra Decisões do Tribunal de Contas da União, cabe a interposição de Recurso de Reconsideração, com efeito suspensivo. Portanto a mera interposição do recurso impede o trânsito em julgado da decisão, prolongando o estado de ineficácia da decisão. (RN nº 0018519-36.2011.8.01.0001 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 228, Julgado em 8.07.2013, DJe nº 4.961 de 23.07.2013).

Administrativo. Reexame Necessário. Recurso. Efeito suspensivo. Licitação. Inabilitação. Impossibilidade.

Contra Decisões do Tribunal de Contas da União, cabe a interposição de Recurso de Reconsideração, com efeito suspensivo. Portanto a mera interposição do recurso impede o trânsito em julgado da decisão, prolongando o estado de ineficácia da decisão. (RN nº 0020983-33.2011.8.01.0001 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 227, Julgado em 8.07.2013, DJe nº 4.961 de 23.07.2013).

Servidor Público. Gratificação. Valores retroativos. Acordo. Pagamento. Incorporação. Regulamentação. Inexistência.

- Deve a Administração efetuar o pagamento dos valores retroativos de gratificação de seus servidores, mormente quando tal direito resta reconhecido em acordo firmado entre as partes.

- Inexistindo previsão no Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, não há que se falar em incorporação de gratificação de fiscalização à remuneração dos servidores públicos municipais. (RN nº 0017817-90.2011.8.01.0001 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 229, Julgado em 8.07.2013, DJe nº 4.961 de 23.07.2013).

Habeas Corpus. Prisão Civil. Dívida alimentar.

O Habeas Corpus não é meio hábil para que o devedor da pensão de alimentos demonstre a impossibilidade de pagar a mesma, com o fito de obter a revogação da prisão civil contra si decretada. (HC nº 0001249-31.2013.8.01.0000 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 231, Julgado em 8.07.2013, DJe nº 4.961 de 23.07.2013).

15.07.2013, DJe nº 4.961 de 23.07.2013).

Responsabilidade Civil. Banco. Cheque. Endosso. Terceiro. Dano moral e material. Caracterização. Indenização. Valor. Fixação. Critérios.

- A Instituição bancária que permite o endosso de cheques nominais por terceiro não legitimado responde pelos prejuízos que causar ao seu titular, que foi vítima de constrangimentos e abalo de crédito, decorrente do não recebimento do valor da cártula.

- Deve ser mantido o quantum indenizatório fixado, quando constatada a sua adequação às circunstâncias do caso concreto, com observância do seu caráter punitivo e compensatório e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade entre o dano e o grau de culpa do ofensor. **(AC nº 0006524-31.2008.8.01.0001 Relator. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 232, Julgado em 15.07.2013, DJe nº 4.961 de 23.07.2013).**

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. DEMANDA CONTRATADA DE POTÊNCIA. FUNDAMENTOS DA DECISÃO MANTIDOS.

- Inviável o agravo que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão monocrática recorrida. Precedentes do STJ e TJAC.

- Recurso não conhecido. **(AgReg nº 0028687-34.2010.8.01.0001/50000 Relator. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 244, Julgado em 29.07.2013, DJe nº 4.967 de 31.07.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS. IMPUGNAÇÃO DE MATÉRIA NÃO DEVOLVIDA NO RECURSO ORIGINÁRIO. REITERAÇÃO DAS MESMAS RAZÕES DE QUESITO A QUAL NÃO FOI SUCUMBENTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada, o que não ocorreu no presente caso.

- Agravo não conhecido. **(AgReg nº 0000681-15.2013.8.01.0000/50000 Relator. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 242, Julgado em 29.07.2013, DJe nº 4.967 de 31.07.2013).**

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC.

- Inadequado o manejo do recurso integrativo quando a prestação jurisdicional atendeu aos exatos termos da pretensão deduzida. Precedentes do STJ.

- Os embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ.

- Embargos rejeitados. **(EDcl nº 0005269-33.2011.8.01.0001/50000 Relator. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 243, Julgado em 29.07.2013, DJe nº 4.967 de 31.07.2013).**

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 526 DO CPC. COMPROVAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERMO INICIAL. DATA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AGRAVO

REGIMENTAL IMPROVIDO.

- O termo inicial do prazo de 3 (três) dias previsto no caput do art. 526 do CPC conta-se da data da interposição do agravo de instrumento no Tribunal ad quem.

- Demonstrado pelo agravado o descumprimento do ônus processual de encaminhar ao juízo de primeira instância a cópia da petição do agravo de instrumento e o comprovante de sua interposição, impõe-se a declaração de inadmissibilidade do recurso.

- Agravo regimental improvido. **(Ag nº 0000440-41.2013.8.01.0000 e AgReg nº 0000440-41.2013.8.01.0000/50000 Relator. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 248, Julgado em 29.07.2013, DJe nº 4.967 de 31.07.2013).**

Composição da Câmara Cível
Biênio 2013/2015

Desembargador **Samoel Evangelista** - Presidente
Desembargadora **Waldirene Cordeiro** - Membro
Desembargadora **Regina Ferrari** - Membro

Revisão
Francisca das Chagas C. de Vasconcelos Silva
Secretária

Projeto Gráfico
Mirla Rose da Costa Mesquita

Compilação e Diagramação
Mirla Rose da Costa Mesquita

Endereço
Centro Administrativo, Rua Tribunal de Justiça - BR 364, Km 02
(68)3302-0418 e 3302-0419 - www.tjac.jus.br/email: caciv2@tjac.jus.br
69914-220 - RIO BRANCO - AC